



LEI Nº 229/01 De 30 de janeiro de 2001.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a alienar 01 (um) veículo M. Benz – ônibus, ano de fabricação 1997, Chassis 3214243030182, no estado em que se encontra e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 2º.** – A alienação referida no artigo anterior dar-se-á na modalidade de leilão ao que dispõe a lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 30 de janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal



LEI Nº 229/01 De 30 de janeiro de 2001.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a alienar 01 (um) veículo M. Benz – ônibus, ano de fabricação 1997, Chassis 3214243030182, no estado em que se encontra e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 2º.** – A alienação referida no artigo anterior dar-se-á na modalidade de leilão ao que dispõe a lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 30 de janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de  
 Goiás**

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

PROJETO DE LEI N.º 2901

de 30 de Janeiro de 2001.

**"Dispõe sobre autorização que especifica,  
 e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a alienar 01 (um veículo M. Benz - ônibus, ano de fabricação 1977, Chassi n.º 3214243030182, no estado em que se encontra e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - A alienação referida no artigo anterior dar-se-á na modalidade de leilão, em obediência ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, Ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2001.

*Paulo Roberto de Carvalho*  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
 Prefeita Municipal

**Paulo Roberto de Carvalho**  
 Secr. Mun. De Administração  
 Dec 02/2001

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC  
 25.107.517/0001-05

Apresentado ao plenário e incluído as  
 "Ordem do dia " da sessão  
 de \_\_\_\_\_  
 Data da sessão: 30 / 01 / 01  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**APROVADO**  
 A Secretaria para Providenciar  
 em 30 / 01 / 01  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 229/2001**

**DE, 30 DE JANEIRO DE 2001.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO QUE  
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a alienar 01 (um) veículo M. Benz – ônibus, ano de fabricação 1997, Chassi nº 3214243030182, no estado em que se encontra e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 2º** - A alienação referida no artigo anterior dar-se-á na modalidade de leilão, em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -